

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 480

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, analisando o projecto de lei n.º 473—A é de parecer que merece a vossa aprovação. Na verdade este projecto de lei cria uma cadeira de inglês na Escola Industrial e Comercial de Braga e não traz um aumento de despesa, porque determina

que este estabelecimento de ensino funcione no edificio do Estado onde está instalado o Liceu Sá de Miranda e estabelece que a verba de 400\$ que o orçamento destina ao aluguer do edificio onde até agora tem funcionado a referida escola se destine ao pagamento do professor de inglês.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1916.

Barbosa de Magalhães, presidente.
João Barreira.
E. A. Lima Basto.
Vitorino Guimarães.
Augusto Nobre.

Projecto de lei n.º 473-A

Artigo 1.º A Escola Industrial e Commercial de Braga funcionará dora avante no edificio do Estado onde está instalado o Liceu Sá de Miranda.

Art. 2.º Do quadro das disciplinas da Escola Industrial e Commercial de Braga fica fazendo parte a disciplina de inglês.

Art. 3.º A verba de 400\$ inscrita no

orçamento do Ministério de Instrução Pública para a renda de casa onde funciona a escola referida no artigo anterior será destinada ao pagamento do professor da cadeira de inglês criada por esta lei, o qual só terá vencimento de categoria.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1916.

João Soares.
Joaquim José de Oliveira.
Domingos Leite Pereira.
Augusto Pereira Júnior.